



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROJETO DE LEI Nº 28/2023

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 3601

Data 30/09/23

Cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Tremembé, 01 (uma) função gratificada de agente de contratação; 03 (três) funções gratificadas de equipe de apoio, de que trata o art. 8º, caput e §1º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º. O Agente de Contratação, membros da Equipe de Apoio serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, sendo o primeiro servidor efetivo e os integrantes da equipe de apoio preferencialmente efetivos, dos quadros permanentes do Poder Legislativo da Estância Turística de Tremembé, que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento próprio, com gratificações mensais nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação, 20% (vinte por cento) do vencimento de referência básica do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso;

II – Membros da Equipe de Apoio, 10% (dez por cento) do vencimento de referência básico do servidor, sem o acúmulo de outras vantagens de tempo de serviço, quando o caso.

Art. 3º. As gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo único. As atribuições, a serem desempenhadas pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, estão elencadas em lei e regulamento próprio.

P



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Art. 4º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para mais de uma função, prevalecerá a gratificação de maior valor, ficando vedada a sua percepção cumulativa.

Art. 5º. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

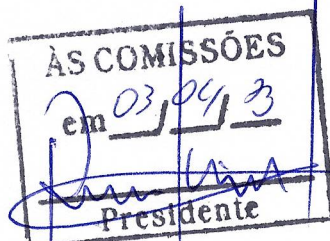
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Alexandre de Toledo
Presidente

Adriana de Almeida Naresi
Vice -Presidente

Renato Vargas Netto
1º Secretário

Paulo Roberto dos Santos Júnior
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Justificativa

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de criar funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Tal iniciativa se justifica, vez que as gratificações de que tratam a presente Lei tem como objetivo recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Cumpramos ressaltar ainda, que os servidores ocupantes das funções criadas responderão por todos os atos praticados, o que implica responsabilidade civil, administrativa e penal.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

(P)